

LEI Nº 2.680, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Autoriza o poder Executivo a permitir estágio supervisionado, mediante solicitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e os termos da resolução nº 2.776, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É facultado à administração municipal, direta e indireta, receber e estagiar em suas repartições, mediante solicitação do interessado e devidamente comprovado pela faculdade ou escola de nível superior.

Art. 2º - O estágio será supervisionado pelo Chefe da Repartição, devendo, ao final do mesmo, ser expedido atestado do cumprimento das horas e respectivo assunto.

Art. 3º - O interessado em estágio deverá comprovar a participação em seguro de acidentes pessoais em grupo, ou individual.

Art. 4º - O estágio será gratuito, devendo o estudante declarar a quantidade de horas a cumprir e a área pretendida, o que deverá ser compatibilizado com o horário escolar.

Parágrafo Único - O estudante servidor municipal poderá cumprir o estágio dentro do horário normal de trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 25 de novembro de 2003.

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo